
Regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

(Artigo 12.º Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho)

(recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão

a) do ponto dois do Artigo 11º. Capítulo III do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho)

Artigo 1.º

Aprovação

1. Aprovação do Regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva
2. Este regimento foi aprovado, por unanimidade, em sede da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

1. Este regimento entra em vigor no dia a seguir à sua aprovação.

Artigo 3.º

Constituição

1. Elementos permanentes:
 - a) Um dos docentes que coadjuva o Diretor do Agrupamento de Escolas;
 - b) Um docente de Educação Especial;
 - c) Três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de ensino;

d) O Psicólogo do Agrupamento.

2. Elementos variáveis:

- a) O docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso;
- b) Outros docentes do aluno, técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.
- c) Pais ou encarregados de educação.

Artigo 4.º

Coordenação

- 1. O Coordenador é designado pelo Diretor do Agrupamento.
- 2. Cabe ao coordenador da equipa multidisciplinar:
 - a) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 2 do Artigo anterior;
 - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c) Dirigir os trabalhos;
 - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação;
 - e) Consensualizar respostas para as questões que se coloquem.

Artigo 5.º

Atribuições

- 1. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- 2. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- 3. Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- 4. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- 5. Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição;
- 6. Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem;
 - a) Monitorizar o Apoio Tutorial Específico e as Tutorias com carácter preventivo;
 - b) Dar apoio no âmbito do Português Língua Não Materna;
 - c) Gerir as medidas de apoio educativo nos diferentes ciclos e níveis de ensino;
 - d) Apoiar as ações estratégicas de ensino, de acordo com o planeamento curricular definido ao nível do departamento/grupo de recrutamento, com especial incidência na articulação interdisciplinar;

7. Articular permanentemente com as equipas de Intervenção Precoce na Infância;
8. Analisar situações de necessidade de apoio social específico e acompanhamento aos agregados familiares em maior situação de fragilidade e/ou risco;
9. Coordenar as estratégias de E@D, particularmente junto dos agregados em desvantagem, garantido a alimentação e o acesso a bens essenciais, prevenindo situações de risco e, sempre que não for possível, operacionalizar uma resposta “digital”, garantir o envio e receção de materiais de trabalho e desenvolvimento de aprendizagens (em articulação com as forças de segurança e poder local).

Artigo 6.º

Funcionamento

1. No início de cada ano letivo, a EMAEI deve elaborar o plano de ação que lhe permita concretizar o previsto no Artigo anterior.
2. O plano de ação, referido no ponto anterior, deve prever a forma de implementação e avaliação.